



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 020-3923/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220160092103105

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: MARANHÃO TECNOLOGIA E HIDRAULICA LTDA - ME

CNPJ/MF: 07.058.889/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 53047009

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ACORDÃO N.º 24/2021

EMENTA: Notificação/Auto de Infração Nº 220160092103105. ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Improcedente quando fica comprovado nos Autos o pagamento Integral do Imposto. Recurso de Ofício conhecido, reformando a decisão de 1ª Instância no sentido de determinar a extinção total dos lançamentos efetuados. Inteligência do Art. 87, I do CTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO**, para dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Relator

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.